DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7618/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4966/2013
PROTOCOLO	:	1382253
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	DINALVA MOURÃO
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	TERMO DE AJUSTE N.º 034/2011
OBJETO DO CONVÊNIO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES À DOENTES MENTAIS - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO.
CONVENENTE	:	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES.
VALOR DO CONVÊNIO	:	R$ 35.148,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

TERMO DE AJUSTE - PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES À DOENTES MENTAIS - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a **Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 034/2011** - (peça 3).

O objeto do presente termo de ajuste consiste na prestação de serviços médicos hospitalares aos doentes mentais encaminhados pelo município através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de guia de encaminhamento expedida pela mesma, nos termos da Cláusula Segunda - (peça 03, fls. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Sexta - (peça 05, fls. 3).

O valor do investimento importa em R$ 35.148,00 (trinta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais), conforme definido na Cláusula Terceira - (peça 03, fls. 2).

O Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-5675/2015** - (peça 26), pugnando pela *aprovação* da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR JAC/SUBSTITUTO-11747/2015** - (peça 27),

acompanha o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas *regulares*.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do Termo de Ajuste está delineado na Cláusula Primeira (peça 3, fls. 1), nos seguintes termos, *in verbis*:

> Constitui objeto do presente CONVÊNIO na prestação de serviços médicos hospitalares aos doentes mentais encaminhados pelo município através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de guia de encaminhamento expedida pela mesma.

O prazo de vigência compreende o período de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Sexta - (peça 05, fls. 3).

O valor do investimento importa em R$ 35.148,00 (trinta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais), conforme definido na Cláusula Terceira - (peça 03, fls. 2).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto - (peça 7):

Receita		Despesas	
Repasse	R$ 35.148,00	Comprovantes Fiscais	R$ 35.188,00
Recursos Próprios	R$ 40,00		
Total	R$ 35.188,00	Total	R$ 35.188,00

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico quando assevera - (peça 26, fls. 3), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que **a prestação de contas do Termo de Ajuste nº 34/2011, celebrado entre o Município de Coxim**, com interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde**, CNPJ-MF nº 03.510.211/001-62 e o **Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, de Paranaíba**, CNPJ-MF nº 03.163.912/0001-72, oferece condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos: (peça 27, fls. 1), *in verbis*:

> Mediante o exposto, opina este Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas:
> **I – Julgue esta Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 34/2011** como **CONTAS REGULARES**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.
> **II – Pela COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Como se vê, a concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

Assim sendo, resta demonstrado que a aplicação dos recursos provenientes deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo **julgamento** desta **Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 034/2011** celebrado entre o **Município de Coxim**, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, por sua Prefeita Municipal, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, por seu Secretário Municipal, Senhor Gilberto Portela de Lima, CPF/MF n.º 367.351.401-68, como concedente, e de outro lado, o **Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes**, CNPJ/MF nº 03.163.912/0001-72, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **comunicação** aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator